

PROJETO DE LEI Nº 2.283 DE 1999

inicial } 24/8/00
CSSF }



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO PODER EXECUTIVO)

Nº DE ORIGEM:
MSC 1.941/99

EMENTA:
Autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social a doar imóvel que especifica à União Brasileira de Escritores.

DESPACHO:
16/12/1999 - (ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM 03/02/2000

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
PRIORIDADE	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.283, DE 1999
(DO PODER EXECUTIVO)
MENSAGEM Nº 1.941/99



Autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social a doar imóvel que especifica à União Brasileira de Escritores.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Instituto Nacional do Seguro Social autorizado a doar à União Brasileira de Escritores o imóvel situado na Rua Marques de Paranaguá, nº 124, no Município de São Paulo – SP, de sua propriedade, com área, limites e confrontações constantes da inscrição de nº 20.716, do livro nº 34, às fls. 229, lavrada em 24 de julho de 1945, registrada no 5º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,



E.M. nº 128

Em 9 de dezembro de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a proposta de projeto de lei anexo, que autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a doar o imóvel especificado na anexa minuta de Projeto de Lei à União Brasileira de Escritores.

Trata-se de imóvel situado na Rua Paranaguá, nº 124, no Município de São Paulo - SP, de propriedade do INSS, com área limites e confrontações constantes no 5º Cartório de Registro de Imóveis, da Comarca de São Paulo, no livro nº 34, às fls. 229, com a transcrição sob o nº 20.716, procedida em 24/07/45.

3. Em 12 de julho de 1996, o aludido imóvel foi objeto de termo de cessão de uso firmado entre o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a União Brasileira de Escritores - UBE, para que esta instalasse sua sede social, tendo sido acordado o prazo de 8 anos, sendo 3 anos para a restauração do imóvel e 5 anos para sua utilização, a iniciar-se em 12 de julho de 1996 e a terminar em 11 de julho de 2004, prorrogável por igual período, a critério do INSS.

4. Até a presente data, essa entidade não logrou terminar a obra de restauração do prédio, pelo que requereu prorrogação do prazo para conclusão das obras. Cabe, ainda, dizer que o aludido prazo já expirou. Contudo, não restam dúvidas que a utilização do referido imóvel é de grande valia para o cumprimento dos propósitos dessa instituição.

5. Cumpre ressaltar que a União Brasileira de Escritores é uma entidade cultural, de âmbito nacional, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, fundada em 17 de janeiro de 1958, em consequência da fusão da Associação Brasileira de Escritores (Seção de São Paulo) e da Sociedade Paulista de Escritores, representando os escritores no Conselho Nacional de Incentivo à Cultura, do Ministério da Cultura.



CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

Seção VIII
Do Processo Legislativo

Subseção III
Das Leis

Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.



Mensagem nº 1.941

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Previdência Assistência Social, o texto do projeto de lei que "Autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social a doar imóvel, que especifica, à União Brasileira de Escritores".

Brasília, 15 de dezembro de 1999.

6. Ao longo de sua história, publicou revistas e periódicos destinados aos sócios, tais como a revista **Comunicação**, o **Boletim UBE** e o **Boletim da União Brasileira de Escritores**. A partir de 1982 passou a editar **O Escritor**, que já chegou ao número 70, com tiragem de 10.000 exemplares, distribuídos aos associados, escritores e intelectuais de todo o País, universidades, entidades culturais, inclusive do exterior.
7. A partir de 1962, com o patrocínio da Folha de São Paulo, instituiu o Prêmio Juca Pato, para consagrar o escritor que, em votação direta por um colégio eleitoral composto de associados e intelectuais de todo o País, fosse indicado o Intelectual do Ano, por Ter publicado, no ano anterior, obra significativa para a cultura nacional.
8. Nestes anos, vem orientando seus associados em questões de direitos autorais, ajudando-os nos seus problemas junto às editoras e trabalhando pela implantação de um contrato padrão que elimine as imperfeições dos contratos existentes, em detrimento do escritor.
9. Outrossim, promove, tradicionalmente, cursos literários e sessões comemorativas de eventos culturais, centenários de escritores e datas relevantes da nossa história literária, além de colaborar, na seara cultural, durante as Bienais do Livro, organizadas pela Câmara Brasileira do Livro, e participar das mesmas com estande particular, para exposição e venda de livros dos associados e recepção de escritores visitantes.
10. Vale destacar que essa entidade fundou e mantém ativo o Museu da Imagem e Som do Escritor, possuindo um acervo valioso de depoimentos pessoais de quase uma centena de intelectuais, o que favorece à divulgação da cultura nacional.
11. Ademais, por ser a mais antiga e importante entidade de escritores do País, é uma fonte permanente de consultas para jornais, rádios, televisão, professores, estudantes, pesquisadores e para o público em geral, sobre os mais diversos assuntos ligados à cultura e às letras, do passado ao presente.

Estas, Excelentíssimo Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de projeto de lei que ora submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,


WALDECK ORNELAS
Ministro de Estado da Previdência e
Assistência Social



ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 128 /MPAS, DE 9 DE dezembro /99

1. Sínteses dos principais problemas ou das situações que reclamam providências:

- | |
|---|
| 1.1. Existência de imóvel, de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social, objeto de termo de cessão, firmado com a União Brasileira dos Escritores. |
| 1.2. Elevada importância do aludido imóvel para a divulgação da cultura nacional. |

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Edição de Lei, na forma da minuta proposta, de forma a autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social a doar o referido imóvel à União Brasileira dos Escritores.
--

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Não há.

4. Custos

Não há.

5. Razões que justificam a urgência:

Término, em 11 de julho de 1999, do prazo firmado entre o Instituto Nacional do Seguro Social e a União Brasileira de Escritores para a restauração do imóvel acima referido.

6. Impacto sobre o meio ambiente

Não há.

7. Proposta:

Editar Lei autorizando a doação do imóvel, ora especificado.
--

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Nada a opor. Opina pela constitucionalidade do projeto de lei, que ora se apresenta.
--



Aviso nº 2.283 - C. Civil.

Brasília, 15 de dezembro de 1999.

Senhor Primeiro Secretário,

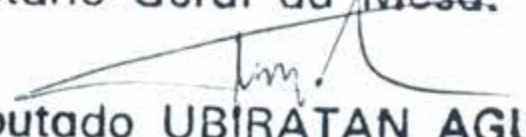
Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa a projeto de lei que "Autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social a doar imóvel, que especifica, à União Brasileira de Escritores".

Atenciosamente,


PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PRIMEIRA SECRETARIA

Em, 16/12/1999, Ao Senhor
Secretário-Geral da Mesa.


Deputado UBIRATAN AGUIAR
Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Deputado UBIRATAN AGUIAR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRÁSÍLIA-DF.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 2.283/99**

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de Emendas, a partir de 24 de abril de 2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto e nem aos seus apensados.

Sala da Comissão, em 04 de maio de 2000.


Eloízio Neves Guimarães
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.283, DE 1999

Autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social a doar imóvel que especifica à União Brasileira de Escritores.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado CELSO GIGLIO

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe defende que seja autorizada a doação à União Brasileira de Escritores de imóvel pertencente ao INSS, o qual foi objeto de termo de cessão para que a referida entidade o restaurasse e nele instalasse a sua sede.

Na Exposição de Motivos que acompanha o projeto de lei em tela, o Poder Executivo apresenta as razões pelas quais julga meritória sua iniciativa, entre as quais destaca a importância da União Brasileira de Escritores enquanto entidade de incentivo à cultura, através: da publicação de revistas e periódicos destinados aos seus associados, escritores, intelectuais, universidades e entidades culturais do País e do exterior; da concessão do prêmio Juca Pato para consagrar o Intelectual do Ano; do assessoramento a escritores em questões de direitos autorais; da promoção de cursos literários e eventos culturais, bem como da manutenção do Museu da Imagem e Som do Escritor.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

É sem dúvida meritória a presente proposição, uma vez que pretende apoiar a União Brasileira dos Escritores, entidade que relevante serviços tem prestado em favor da divulgação da cultura nacional, mediante a doação de imóvel pertencente ao INSS. No imóvel em questão foram despendidos recursos para promover a sua recuperação com o objetivo de ali instalar a sede social da referida entidade.

A União Brasileira dos Escritores, mediante contrato firmado com o INSS, deu início ao processo de restauração do imóvel e tendo expirado o prazo para tal, em 11 de julho de 1999, ainda não concluiu as obras. Urge, portanto, serem tomadas medidas que viabilizem o funcionamento dessa entidade para que a mesma possa cumprir com seus propósitos.

Ante o exposto e em face da inquestionável importância da União Brasileira dos Escritores no apoio e na divulgação da cultura nacional, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.283, de 1999.

Sala da Comissão, em 07 de julho de 2000.


Deputado CELSO GIGLIO
Relator

00539900.057



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.283, DE 1999

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 2.283, de 1999, nos termos do parecer do Relator, Deputado Celso Giglio, contra os votos dos Deputados Dr. Rosinha, Ângela Gudagnin, Djalma Paes, João Fassarella e Eduardo Jorge.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Cleuber Carneiro – Presidente; Jorge Alberto e Celso Giglio - Vice-Presidentes; Affonso Camargo, Almerinda de Carvalho, Ângela Guadagnin, Antônio Joaquim Araújo, Arlindo Chinaglia, Armando Abílio, Carlos Mosconi, Celcita Pinheiro, Confúcio Moura, Darcísio Perondi, Djalma Paes, Dr. Benedito Dias, Dr. Hélio, Dr. Rosinha, Eduardo Barbosa, Eduardo Jorge, Feu Rosa, Ildelfonso Cordeiro, Henrique Fontana, Jandira Feghali, João Fassarella, Jorge Costa, José Linhares, Laura Carneiro, Lavoisier Maia, Lídia Quinan, Oliveira Filho, Pedro Canedo, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Renildo Leal, Saraiva Felipe, Serafim Venzon, Sérgio Carvalho, Ursicino Queiroz e Vicente Caropreso.

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2000.

Deputado **CLEUBER CARNEIRO**
Presidente

***PROJETO DE LEI Nº 2.283-A, DE 1999**
(DO PODER EXECUTIVO)
MENSAGEM N.º 1.941/99

Autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social a doar imóvel que especifica à União Brasileira de Escritores; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação, contra os votos dos Deputados Dr. Rosinha, Ângela Guadagnin, Djalma Paes, João Fassarella e Eduardo Jorge (relator: DEP. CELSO GIGLIO).

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em 26/9/2000

Presidente

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Ofício nº 184/2000-P

Brasília, 23 de agosto de 2000.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 2.283, de 1999.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do respectivo parecer.

Respeitosamente,


Deputado **CLEUBER CARNEIRO**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **MICHEL TEMER**
Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Lote: 79
PL N° 2283/1999
Caixa: 99
14

Assunto	cep	3048/00
Data	26/10/00	18.00
Assinatura		2566



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.283-A/99

Nos termos do art. 119, **caput**, I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 07/05/01, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2001.


Anamélia Ribeiro Correia de Araújo
Secretária



PROJETO DE LEI Nº 2.283, DE 1999

Autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social a doar imóvel que especifica à União Brasileira de Escritores.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado CORIOLANO SALES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.283, de 1999, objetiva autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social a doar, à União Brasileira de Escritores, imóvel de sua propriedade situado na Rua Marquês de Paranaguá, nº 124, no Município de São Paulo – SP.

Na exposição de motivos que acompanha a proposição, do Sr. Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, justifica-se a doação em função do importante papel de incentivo à cultura que desempenha a entidade beneficiária.

Apreciado na Comissão de Seguridade Social e Família, o projeto foi aprovado em sua forma original, na íntegra. Compete agora à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito da proposição, conforme disposto no art. 32, inciso XIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Esgotado o prazo regimental para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi recebida.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O mérito da proposição sob análise reside no fato de que se pretende apoiar uma entidade que presta relevantes serviços de apoio à cultura nacional, promovendo eventos de divulgação e premiação, além de cursos literários, bem como a publicação de periódicos, apoio a autores nacionais e manutenção do Museu da Imagem e Som do Escritor.

É de se ressaltar que o imóvel não é utilizado pelo INSS, e que ali se encontra instalada, desde 1996 e mediante contrato, a União Brasileira dos Escritores, que já iniciou o processo de restauração do edifício, conforme dispositivo do citado contrato.

Isto posto, e tendo em vista a importância da referida entidade para a cultura nacional, nosso voto é pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 2.283, de 1999.

Sala da Comissão, em 28 de Junho de 2001.

Deputado CORIOLANO SALES
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.283-A, DE 1999

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 2.283-A/99, nos termos do parecer do relator, Deputado Coriolano Sales, contra os votos dos Deputados Pedro Celso e Avenzoar Arruda.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Freire Júnior, Presidente; Luiz Antonio Fleury e Herculano Anghinetti, Vice-presidentes; Alexandre Santos, Avenzoar Arruda, Candinho Mattos, Evandro Milhomen, Jair Meneguelli, João Tota, José Múcio Monteiro, Laíre Rosado, Luciano Castro, Paulo Paim, Pedro Celso, Pedro Corrêa, Pedro Henry, Ricardo Barros, Ricardo Rique, Vanessa Grazziotin e Wilson Braga, Titulares; Almeida de Jesus, Almerinda de Carvalho, Arnaldo Faria de Sá, Edinho Bez, Eurípedes Miranda, José Carlos Elias e Nárcio Rodrigues, Suplentes.

Sala da Comissão, em 5 de setembro de 2001.


Deputado FREIRE JÚNIOR
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.283-B, DE 1999

(DO PODER EXECUTIVO)

MENSAGEM Nº 1.941/99

Autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social a doar imóvel que especifica à União Brasileira de Escritores

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

● Projeto Inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- termo de recebimento de emendas
 - parecer do relator
 - parecer da Comissão
-

***PROJETO DE LEI Nº 2.283-B, DE 1999
(DO PODER EXECUTIVO)
MENSAGEM Nº 1.941/99**

Autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social a doar imóvel que especifica à União Brasileira de Escritores; tendo pareceres: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação, contra os votos dos Deputados Dr. Rosinha, Ângela Gudagnin, Djalma Paes, João Fassarella e Eduardo Jorge (relator: Dep. CELSO GIGLIO); e da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação, contra os votos dos Deputados Pedro Celso e Avenzoar Arruda (relator: Dep. CORIOLANO SALES).

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**Projeto inicial e parecer da Comissão de Seguridade Social e Família publicados no DCD de 24/08/00*

**PARECER DA COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E
SERVIÇO PÚBLICO**

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

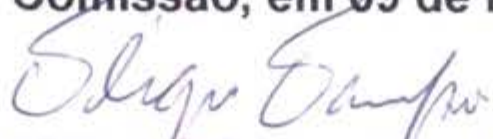
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 1.283/99

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 02/05/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 09 de maio de 2000


SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 191/01 - CTASP
Publique-se.
Em 20/09/01.


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 4434 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Of. Pres. nº 191/2001

Brasília, 05 de setembro de 2001.

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 2.283-A, de 1999.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Atenciosamente,

Deputado **FREIRE JÚNIOR**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **AÉCIO NEVES**

DD. Presidente da Câmara dos Deputados

N E S T A

Lote: 79
Caixa: 99
PL N° 2283/1999
23

Código: 6570	
Código: CCA	n.º 332261
Data: 24/9/01	Hora: 17h
Ass: [assinatura]	Ponto: 2566



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.283/1999

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 11/03/2002, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 18 de março de 2002.


REJANE SALETE MARQUES
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.283, DE 1999

(MENSAGEM Nº 1.941/99)

Autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social a doar imóvel que especifica à União Brasileira de Escritores.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Inaldo Leitão

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe originário do **Poder Executivo**, autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a doar à União Brasileira de Escritores - UBE o imóvel situado na Rua Marquês de Paranaguá, nº 124, no Município de São Paulo - SP, de sua propriedade, com área, limites e confrontações constantes da inscrição de nº 20.716, do livro nº 34, às fls. 229, lavrada em 24 de julho de 1945, registrada no 5º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo.

Na Exposição de Motivos do Ministério da Previdência e Assistência Social que acompanha a Mensagem Presidencial, colhem-se, à guisa de justificação, argumentos segundo os quais o aludido imóvel foi objeto de termo de cessão de uso firmado, em 12 de julho de 1996, entre o INSS e a UBE para que esta instalasse sua sede social, tendo sido acordado o prazo de oito anos, sendo três para restauração do imóvel e cinco para utilização, a iniciar-se em 12 de julho de 1996 e a terminar em 11 de julho de 2004, prorrogável por igual período, a critério do INSS.

ml



7ED152C500



Ainda segundo a referida Exposição de Motivos, a utilização do imóvel é de grande valia para o cumprimento dos propósitos da instituição, entidade cultural de âmbito nacional, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, fundada de 17 de janeiro de 1958, em cujas atividades se incluem, principalmente, a publicação de revistas e periódicos, entre os quais a revista "Comunicação", o "Boletim UBE", o "Boletim da União Brasileira de Escritores" e "O Escritor"; a instituição do "Prêmio Juca Pato", para distinguir autor de obra tida como significativa para a cultura nacional; a orientação de seus associados em questões de direitos autorais; a promoção de cursos literários e sessões comemorativas de eventos culturais; e a fundação e manutenção do Museu da Imagem e Som do Escritor, o que favorece a divulgação da cultura nacional.

A Comissão de Seguridade Social e Família manifesta-se pela aprovação do projeto, nos termos do parecer do Relator, Deputado **Celso Giglio**. No mesmo sentido, pronuncia-se a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em parecer da lavra do Deputado **Coriolano Sales**.

Esgotado o prazo regimental, não foi apresentada qualquer emenda ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 32, inciso III, alínea a, do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pronunciar-se sobre a proposição quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Analisando-a à luz do ordenamento jurídico-constitucional em vigor, somos de parecer que inexistem óbices à sua normal tramitação.

Com efeito, a matéria nela tratada (bens do domínio da União) se inclui dentre as de competência legislativa do Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, nos termos do art. 48, inciso V, da

miti





CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

Constituição Federal. Foram observados os requisitos relativos à iniciativa, que tanto pode ser exercida pelo Presidente da República quanto por qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou Congresso Nacional, conforme disposto no caput do art. 61 da Carta da República.

A técnica legislativa não merece reparos.

Isto posto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.283, de 1999.

Sala da Comissão, em 02 de Abril de 2002.

Inaldo Leite
Deputado Inaldo Leite

Relator

20173700.148



7ED152C500



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.283-B, DE 1999

III - PARECER DA COMISSÃO

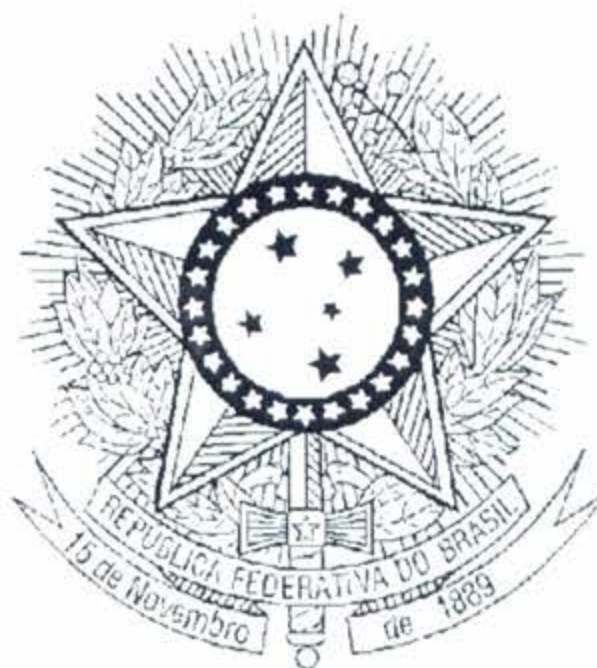
A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.283-B/99, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Inaldo Leitão.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ney Lopes - Presidente, Jaime Martins, Igor Avelino e Léo Alcântara - Vice-Presidentes, Aldir Cabral, Alexandre Cardoso, Aloysio Nunes Ferreira, André Benassi, Asdrubal Bentes, Bispo Rodrigues, Cezar Schirmer, Coriolano Sales, Dr. Antonio Cruz, Edmar Moreira, Geovan Freitas, Geraldo Magela, Gerson Peres, Iéδιο Rosa, Inaldo Leitão, José Antonio Almeida, José Dirceu, José Roberto Batochio, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcos Rolim, Mendes Ribeiro Filho, Moroni Torgan, Murilo Domingos, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Oliveira Filho, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Raimundo Santos, Regis Cavalcante, Renato Vianna, Robson Tuma, Vicente Arruda, Vilmar Rocha, Zulaiê Cobra, Átila Lira, Bispo Wanderval, Bonifácio de Andrada, Cleonânio Fonseca, Dilceu Sperafico, Fernando Coruja, Gilmar Machado, Gonzaga Patriota, Mauro Benevides, Odílio Balbinotti e Pedro Pedrossian.

Sala da Comissão, em 6 de novembro de 2002.


Deputado NEY LOPES
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.283-C, DE 1999 (DO PODER EXECUTIVO) MENSAGEM Nº 1.941/1999

Autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social a doar imóvel que especifica à União Brasileira de Escritores; tendo pareceres: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação, contra os votos dos Deputados Dr. Rosinha, Ângela Guadagnin, Djalma Paes, João Fassarella e Eduardo Jorge (relator: DEP. CELSO GIGLIO); da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação, contra os votos dos Deputados Pedro Celso e Avenzoar Arruda (relator: DEP. CORIOLANO SALES); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. INALDO LEITÃO).

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

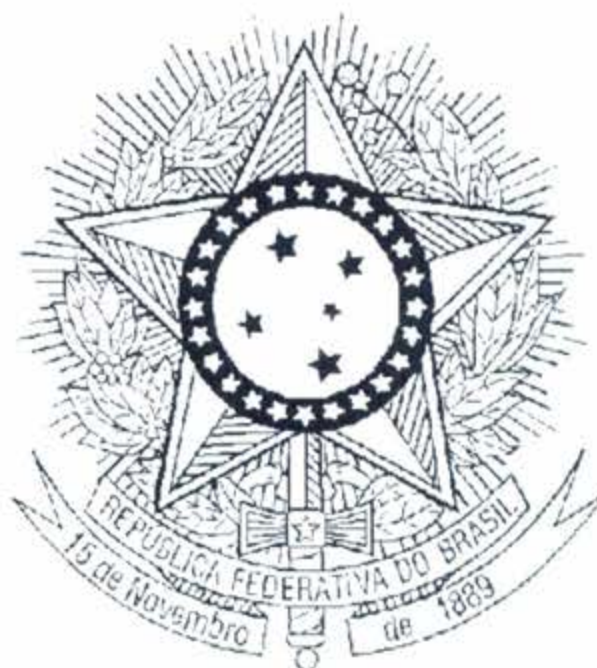
- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI Nº 2.283-C, DE 1999**
(DO PODER EXECUTIVO)
MENSAGEM Nº 1.941/1999

Autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social a doar imóvel que especifica à União Brasileira de Escritores; tendo pareceres: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação, contra os votos dos Deputados Dr. Rosinha, Ângela Guadagnin, Djalma Paes, João Fassarella e Eduardo Jorge (relator: DEP. CELSO GIGLIO); da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação, contra os votos dos Deputados Pedro Celso e Avenzoar Arruda (relator: DEP. CORIOLANO SALES); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. INALDO LEITÃO).

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

** Projeto inicial publicado no DCD de 16/12/99*

Parecer da Comissão de Seguridade Social e Família publicado no DCD de 24/08/00

Parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público publicado no DCD de 06/09/01



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 2.283-D, DE 1999

Autoriza o Instituto Nacional do seguro social a doar imóvel que especifica à União Brasileira de Escritores.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Instituto Nacional do Seguro Social autorizado a doar à União Brasileira de Escritores o imóvel situado na Rua Marques de Paranaguá, nº 124, no Município de São Paulo- SP, de sua propriedade, com área, limites e confrontações constantes da inscrição de nº 20.716, do livro nº 34, às fls. 229, lavrada em 24 de julho de 1945, registrada no 5º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 10.12.2002


Deputado NEY LOPES
Presidente


Deputado OSMAR SERRAGLIO
Relator



44B50415



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 2.283-D, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente a Redação Final oferecida pelo Relator, Deputado Osmar Serraglio, ao Projeto de Lei nº 2.283-C/99.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ney Lopes - Presidente, Jaime Martins, Igor Avelino e Léo Alcântara - Vice-Presidentes, Alceu Collares, Aldir Cabral, Aldo Arantes, Alexandre Cardoso, André Benassi, Asdrubal Bentes, Bispo Rodrigues, Coriolano Sales, Edmar Moreira, Geovan Freitas, Gerson Peres, Inaldo Leitão, José Antonio Almeida, José Dirceu, José Roberto Batochio, Luiz Eduardo Greenhalgh, Mendes Ribeiro Filho, Moroni Torgan, Murilo Domingos, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Oliveira Filho, Osmar Serraglio, Paes Landim, Paulo Magalhães, Raimundo Santos, Regis Cavalcante, Vicente Arruda, Vilmar Rocha, Átila Lins, Átila Lira, Bonifácio de Andrada, Cleonânio Fonseca, Dilceu Sperafico, Gilmar Machado, Lincoln Portela, Mauro Benevides, Orlando Fantazzini, Osvaldo Biolchi, Pedro Irujo, Waldir Pires e Wilson Santos.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2002

Deputado NEY LOPES
Presidente

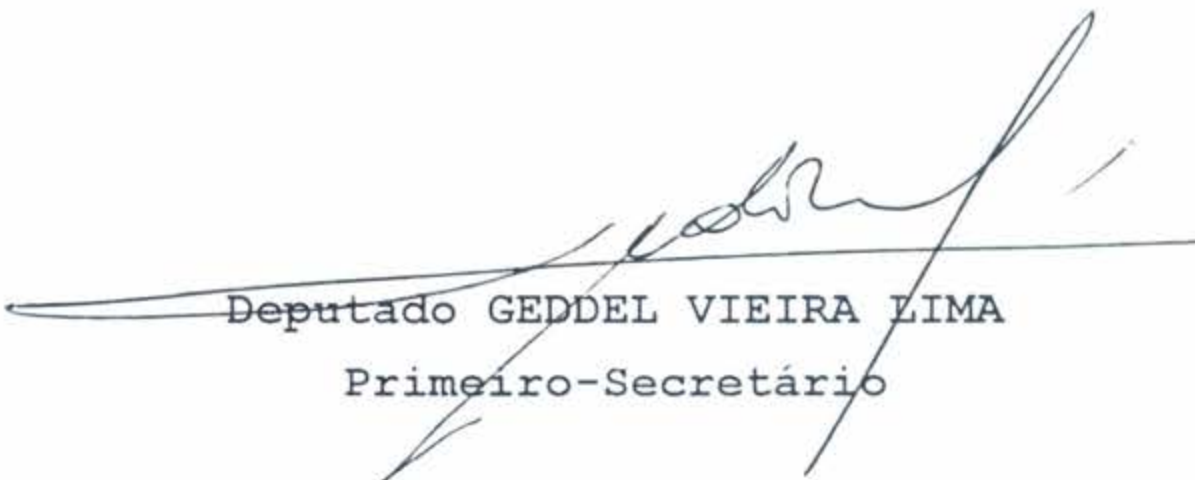
PS-GSE/ 47 /03

Brasília, 12 de março de 2003

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 134 do Regimento Comum, o incluso Projeto de Lei nº 2.283, de 1999, do Poder Executivo, que "Autoriza o Instituto Nacional do seguro social a doar imóvel que especifica à União Brasileira de Escritores.", de acordo com o caput do art. 65 da Constituição Federal.

Atenciosamente,



Deputado GEDDEL VIEIRA LIMA
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor

Senador ROMEU TUMA

Primeiro-Secretário do Senado Federal

N E S T A
Ofício PL da Câmara

Autoriza o Instituto Nacional do seguro social a doar imóvel que especifica à União Brasileira de Escritores.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Instituto Nacional do Seguro Social autorizado a doar à União Brasileira de Escritores o imóvel situado na Rua Marques de Paranaguá, nº 124, no Município de São Paulo- SP, de sua propriedade, com área, limites e confrontações constantes da inscrição de nº 20.716, do livro nº 34, às fls. 229, lavrada em 24 de julho de 1945, registrada no 5º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 12 de março de 2003.


JOÃO PAULO CUNHA
Presidente



PL. 2.283/99 (verso da
folha 01),

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

23.08.00 Aprovado o parecer favorável do relator, Dep. CELSO GIGLIO, contra os votos dos Dep. Dr. ROSINHA, ÂNGELA GUA-
DAGNIN, DJALMA PAES, JOÃO FASSARELA e EDUARDO JORGE.
(PL 2.283-A/99). *maio 24 08 00 P: 45632, Col 01*

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

26.08.00 Encaminhado à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

30.04.01 Distribuído ao relator, Dep. CORIOLANO SALES.

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

07.05.01 Prazo para apresentação de emendas 05 sessões.

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

15.05.01 Não foram apresentadas emendas.

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

05.09.01 Aprovado o parecer favorável do relator, Dep. CORIOLANO SALES, contra os votos dos Deps. Avenzoar Arruda e

Pedro CELSO:

(PL. 2.283-B/99).

06 10 9 101, pág. 42286, col. 01

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

17.09.01 Encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

31.01.02 Distribuído ao relator, Dep. INALDO LEITÃO.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

11.03.02 Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

18.03.02 Não foram apresentadas emendas.

ANDAMENTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

06.11.02 Aprovado unanimemente o parecer do relator, Dep. INALDO LEITÃO, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

MESA (ARTIGO 24, INCISO II DO RI)

20.11.02 É lido e vai a imprimir, tendo pareceres: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação, contra os votos dos Deps. Dr. Rosinha, Ângela Guadagnin, Djalma Paes, João Fassarella e Eduardo Jorge; da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação, contra os votos dos Deps. Pedro Celso e Avenzoar Arruda; e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.
(PL 2.283-C/99).

DCD 21/11/02, Pág. 49396, Col. 01.

MESA

27.11.02 Prazo para apresentação de recurso, nos termos do artigo 132, § 2º do RI (05 sessões) de 27.11 a 03.12.02.

DCD 27/11/02, Pág. 50490, Col. 02.

MESA

03.12.02 Of SGM-P 1737/02, à CCJR, encaminhando este projeto para elaboração da redação final, nos termos dos artigos 58, § 4º e 24, II do RI.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

10.12.02 Aprovada unanimemente a redação final oferecida pelo Relator, Dep Osmar Serraglio.
(PDC 2283-D-99)

MESA

12.03.03 Remessa ao SF, através do Of PS-GSE 47/03.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

OF 2015/04 – SF (Comunica remessa do PL 2283/99-CD à sanção)

Publique-se. Arquive-se.

Em: 25 / 10 / 04

JOÃO PAULO CUNHA

Presidente



Documento : 24358 - 2

Ofício nº 2015 (SF)

Brasília, em 20 de outubro de 2004.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Geddel Vieira Lima
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Comunicação de remessa de matéria à sanção.

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que, aprovado sem alterações pelo Senado Federal, em revisão, foi encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 66 da Constituição Federal, o Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2003 (PL nº 2.283, de 1999, nessa Casa), que “autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social a doar imóvel que especifica à União Brasileira de Escritores.”

Atenciosamente,



Senador ROMEU TUMA
Primeiro - Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

OF 2114/04 – SF (Encaminha autógrafo do PL 2283/99-CD)

Publique-se. Arquive-se.

Em: 23 / 11 / 04

JOÃO PAULO CUNHA

Presidente



Documento : 24587 - 3

Ofício nº 2114 (SF)

Brasília, em 16 de novembro de 2004

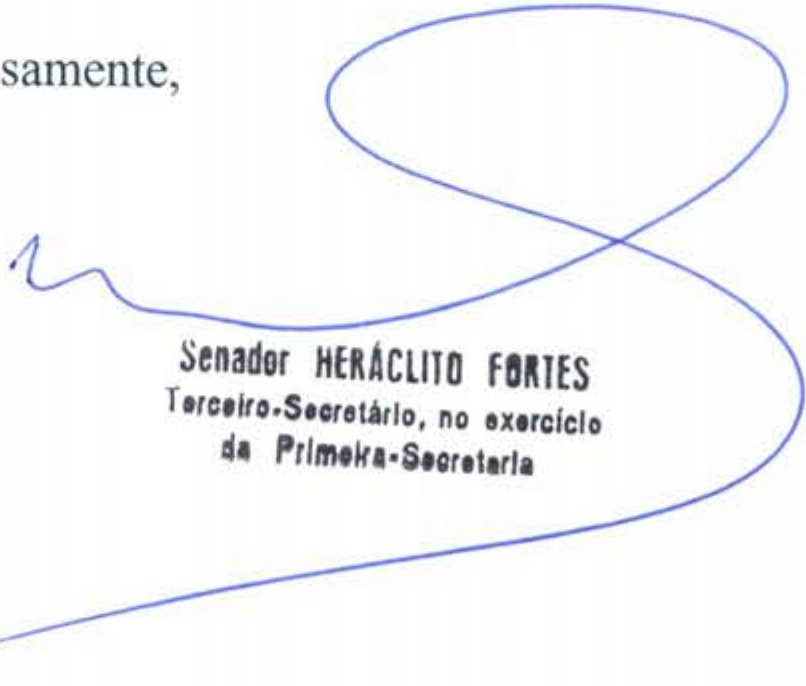
A Sua Excelência o Senhor
Deputado Geddel Vieira Lima
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Encaminha autógrafo de Projeto de Lei sancionado.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2003 (PL nº 2.283 de 1999, nessa Casa), sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e transformado na Lei nº 10.969, de 9 de novembro de 2004, que “autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social a doar imóvel que especifica à União Brasileira de Escritores.”

Atenciosamente,



Senador HERÁCLITO FORTES
Terceiro-Secretário, no exercício
da Primeira-Secretaria

Sancionado
9/11/2004

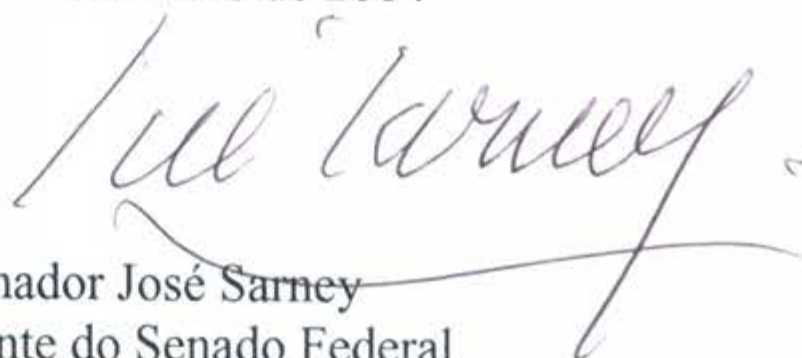

Autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social a doar imóvel que especifica à União Brasileira de Escritores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Instituto Nacional do Seguro Social autorizado a doar à União Brasileira de Escritores o imóvel situado na Rua Marques de Paranaguá, nº 124, no Município de São Paulo-SP, de sua propriedade, com área, limites e confrontações constantes da inscrição de nº 20.716, do livro nº 34, às fls. 229, lavrada em 24 de julho de 1945, registrada no 5º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de outubro de 2004



Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

Aviso nº 1.349 - C. Civil.

Em 9 de novembro de 2004.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROMEU TUMA
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Sanção presidencial

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 4, de 2003 (nº 2.283/99 na Câmara dos Deputados), que se converteu na Lei nº 10.969, de 9 de novembro de 2004.

Atenciosamente,

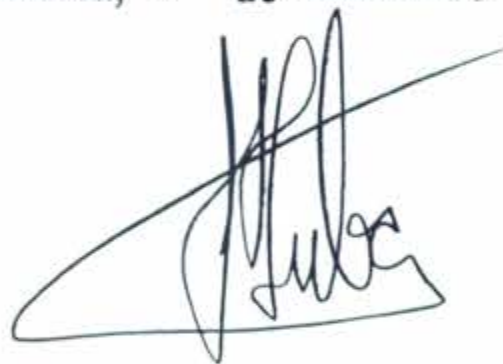

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

Mensagem nº 748

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social a doar imóvel que especifica à União Brasileira de Escritores”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 10.969, de 9 de novembro de 2004.

Brasília, 9 de novembro de 2004.



LEI Nº 10.969 , DE 9 DE NOVEMBRO DE 2004.

Autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social a doar imóvel que especifica à União Brasileira de Escritores.

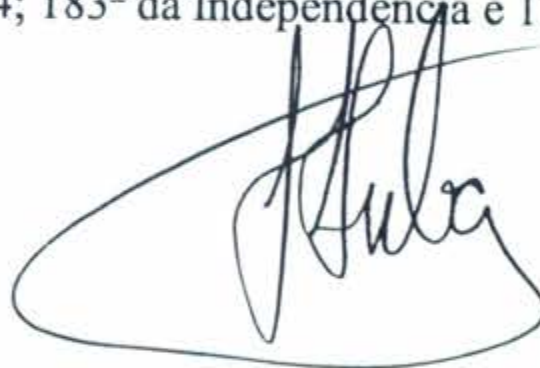
O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica o Instituto Nacional do Seguro Social autorizado a doar à União Brasileira de Escritores o imóvel situado na Rua Marques de Paranaguá, nº 124, no Município de São Paulo-SP, de sua propriedade, com área, limites e confrontações constantes da inscrição de nº 20.716, do livro nº 34, às fls. 229, lavrada em 24 de julho de 1945, registrada no 5º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de novembro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.





LEI Nº 10.968, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2004

Denomina "Aeroporto de São José dos Campos - Professor Urbano Ernesto Stumpf" o aeroporto da cidade de São José dos Campos, no Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O aeroporto de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, passa a denominar-se "Aeroporto de São José dos Campos - Professor Urbano Ernesto Stumpf".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de novembro de 2004; 183ª da Independência e 116ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Alencar Gomes da Silva

LEI Nº 10.969, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2004

Autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social a doar imóvel que especifica à União Brasileira de Escritores.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Instituto Nacional do Seguro Social autorizado a doar à União Brasileira de Escritores o imóvel situado na Rua Marques de Paranaguá, nº 124, no Município de São Paulo-SP, de sua propriedade, com área, limites e confrontações constantes da inscrição de nº 20.716, do livro nº 34, às fls. 229, lavrada em 24 de julho de 1945, registrada no 5º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de novembro de 2004; 183ª da Independência e 116ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Amir Lando

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação
Substituto

CRISTINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Coordenadora de Editoração
e Divulgação Eletrônica
Substituta

<http://www.in.gov.br> e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 862, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à VALLE & SILVA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.945, de 1º de outubro de 2002, que outorga permissão à Valle & Silva Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 863, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da TELEVISÃO ANHANGUERA DE ARAGUAÍNA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de maio de 2002, que renova, a partir de 20 de outubro de 1997, a concessão da Televisão Anhanguera de Araguaína Ltda. para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 864, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO EDUCATIVA DE TAPAUÁ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tapauá, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 568, de 16 de abril de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Rádio Educativa de Tapauá a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tapauá, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 865, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à IBIAPINA RÁDIOFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.073, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Ibiapina Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de

exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 866, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO WS & AO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Buri, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.106, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Rádio WS & AO Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Buri, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 867, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO SINODAL DE COMUNICAÇÃO para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.013, de 20 de junho de 2002, que renova por dez anos, a partir de 18 de janeiro de 1999, a permissão outorgada à Fundação Sinodal de Comunicação para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 868, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gurinhata, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 290, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Frequência Brasileira de Comunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gurinhata, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal